



LEI N.º 610, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 03/03/21


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Estabelece normas para regulamentar a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal; fixa os pisos que especifica; revisa a remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais será revista por lei específica, observada a iniciativa exclusiva em cada caso, na forma do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos da inatividade e às pensões pagas diretamente pelo Município, devendo ser autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e prevista na Lei Orçamentária Anual respectivas.

Art. 2º É fixado o mês de janeiro de cada exercício financeiro como data-base para revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Ficam fixados os seguintes pisos dos servidores públicos municipais:

I – piso dos servidores públicos municipais, exceto os vinculados ao magistério público da educação básica e os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, a que aludem, respectivamente, os incisos II e III deste artigo, com equivalência a um piso nacional de salário (salário mínimo), nos termos do disposto no artigo 7º, incisos IV e VII, c/c o disposto no artigo 39, parágrafo 3º, todos da Constituição Federal;

Colado às fls. 13 do livro próprio
às 840 h. Data: 11/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Av. Brasília, nº 124 Barroca
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br





(Fls. 2 da Lei n.º 610, de 3/3/2021)

II – piso salarial profissional dos professores do Magistério Público da Educação Básica previsto na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008; e

III – piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias previsto na Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2016, com a redação dada pela Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Após aplicação do respectivo índice de recomposição, o vencimento básico do servidor que permanecer inferior aos pisos especificados nos incisos I, II e III deste artigo, conforme cada caso, será elevado, automaticamente, ao respectivo piso.

Art. 4º Os valores resultantes da aplicação do índice de revisão de que trata esta Lei serão arredondados para o inteiro imediatamente inferior ou superior correspondente à fração menor ou maior do que R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 5º Fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, como índice oficial da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º A periodicidade de revisão será anual, preferencialmente abrangendo janeiro a dezembro de cada ano, e corresponderá ao somatório acumulado da variação do IPCA de que trata o artigo 5º desta Lei.

Art. 7º O disposto nesta Lei se aplica, no que couber, à revisão dos subsídios dos agentes políticos de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º Fica revisada, em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois pontos percentuais), com efeito a partir de 1º de janeiro de 2021, a remuneração de todos os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da administração direta e indireta do Poder Executivo de Formoso, extensivamente aos proventos da inatividade e às pensões pagas diretamente pelo Município, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e nesta Lei, cujos efeitos financeiros serão parcelados, excepcionalmente, em decorrência da crise financeira, especialmente o Estado de Calamidade Financeira declarado, pelo Município de Formoso, por meio do Decreto Municipal n.º 1.438, de 4 de janeiro de 2021, bem como em decorrência da retração da atividade econômica provocada pela pandemia da Covid-19.

(38) 3647-1552

prefeituraformosomg@gmail.com

Av. Brasília, nº 124 Barroca
CEP 38690-000 - Formoso/MG



(Fls. 3 da Lei n.º 610, de 3/3/2021)

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo enquadra-se na exceção prevista no inciso VIII do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, por se qualificar como mera recomposição constitucional do poder aquisitivo.

Art. 9º A revisão de que trata o artigo 8º desta Lei corresponde ao somatório acumulado da variação do IPCA, apurado pelo IBGE, relativo ao período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Art. 10. Em decorrência da crise financeira, especialmente do Estado de Calamidade Financeira declarado, pelo Município de Formoso, por meio do Decreto Municipal n.º 1.438, de 2021, bem como em decorrência da retração da atividade econômica provocada pela pandemia da Covid-19, excepcionalmente, os efeitos financeiros oriundos da revisão de que trata esta Lei serão absorvidos, gradualmente, observado o seguinte cronograma:

I – em janeiro de 2021, para servidores ocupantes de cargos com vencimento básico de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – em fevereiro de 2021, para servidores ocupantes de cargos com vencimento básico entre R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – em março de 2021, para servidores ocupantes de cargos com vencimento básico entre R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) até R\$ 4.000,00 (três mil reais); e

IV – em abril de 2021, para servidores ocupantes de cargos com vencimento básico acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 11. A aplicação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), previsto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 9º-A da Lei Federal n.º 11.350, de 2016, com a redação dada pela Lei Federal n.º 13.708, de 2018, será processada, de forma gradual, em decorrência da crise financeira a que alude o artigo 10 desta Lei, observado o seguinte cronograma:

(38) 3647-1552

prefeituraformosomg@gmail.com

Av. Brasília, nº 124 Barroca
CEP 38690-000 - Formoso/MG





(Fls. 4 da Lei n.º 610, de 3/3/2021)

I – em fevereiro de 2021, o vencimento básico, já recomposto, dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vigorará no valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais);

I – em março de 2021, o vencimento básico, já recomposto, dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vigorará no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e

I – em abril de 2021 em diante, o vencimento básico, já recomposto, dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vigorará no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), passando a ser recomposto a partir da revisão geral anual de janeiro de 2022.

Art. 12. Não serão devidos valores retroativos oriundos dos efeitos financeiros graduais previstos nos artigos 10 e 11 desta Lei, em decorrência da crise financeira, formalmente declarada.

Art. 13. Os cronogramas estabelecidos nos artigos 10 e 11 desta Lei poderão ser revistos, por Decreto do Prefeito, ante a ocorrência de piora ou melhora na atividade econômica ou superação ou agravamento da crise financeira que possam resultar, respectivamente, em queda ou incremento da receita do Município.

Art. 14. O disposto nesta Lei, inclusive as formas de parcelamento da revisão geral anual, se aplica à revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais na forma da competente lei específica.

Art. 15. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Formoso, 3 de março de 2021; 58º da Instalação do Município.


DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

(38) 3647-1552 

prefeituraformosomg@gmail.com 

Av. Brasília, nº 124 Barroca 
CEP 38690-000 - Formoso/MG



(Fls. 5 da Lei n.º 610, de 3/3/2021)

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

prefeituraformosomg@gmail.com

**Av. Brasília, nº 124 Barroca
CEP 38690-000 - Formoso/MG**

